



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 50/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, portador do CPF – sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **GILVANE WASKIEVICZ**, pessoa física, com sede na Rua Teulide Rosseto nº.17, casa 3, Bairro, na cidade de Chapecó/SC, inscrito no CPF sob nº 071.259.919-39 e RG 5286295.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento refere-se à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA PARTICULAR DE ACORDO COM A IN28, LEI Nº 15.124, DE 19/01/2010, PARA AS FESTIVIDADES DO 28º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU QUE ACORRERÁ NO DIA 12/12/2019.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), pelos serviços prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA PARTICULAR CADASTRADO NO SICAD ATIVO, PARA ATUAR NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E AÇÕES DE EMERGÊNCIA NO EVENTO QUE OCORRERÁ NO DIA 12/12/2019, INÍCIO AS 18:00 E TÉRMINO PREVISTO PARA 01:00 HORA DO DIA 13/12/2019

**1º - AÇÕES DE PREVENÇÃO COMPREENDEM:**

- I - INSPECIONAR PERIODICAMENTE OS EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO;
- II - AVALIAR OS RISCOS EXISTENTES;
- III - ELABORAR RELATÓRIO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS E APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS SUGESTÕES PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA;

**2º - AÇÕES DE EMERGÊNCIA COMPREENDEM:**

- I – COMBATER O PRINCÍPIO DE INCÊNDIO COM OS DISPOSITIVOS DA EDIFICAÇÃO;
- II – PRESTAR OS PRIMEIROS SOCORROS ÀS VÍTIMAS;
- III – ATUAR NO CONTROLE DE PÂNICO E AUXILIAR NO ABANDONO DA EDIFICAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 O valor descrito no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverá ser pago à **CONTRATADA** impreterivelmente até o dia 30/12/2019 após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.



1.2 Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

- I – disponibilizar o local do Evento para realização do serviço.;
- II – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato deverá:

- I– realizar o serviço de acordo com o descrito na cláusula terceira do contrato;
- II – fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- III – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao ofício de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

O valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência da sua assinatura, vigorando até dia 30 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade: 2.327 – Elemento: 3390



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 25 de novembro de 2019.

**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**GILVANE WASKIEVICZ**  
**Brigadista**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF -

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: